



INSTITUTO FEDERAL  
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

**Resolução CONSUP/IFG de nº 022, de 07 de dezembro de 2015.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a decisão do Conselho Superior, em reunião realizada no dia 07 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento para Criação e Supervisão de Grupos de Pesquisa no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADELINO CANDIDO PIMENTA  
Presidente do Conselho Superior em Exercício



## REGULAMENTO PARA CRIAÇÃO E SUPERVISÃO DE GRUPOS DE PESQUISA NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

Art. 1º. O presente regulamento tem por finalidade normatizar a criação e supervisão de grupos de pesquisa no Instituto Federal de Goiás.

Parágrafo único. Para termos deste Regulamento, denominar-se-á os núcleos ou grupos de estudo e pesquisa por grupo de pesquisa.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Considera-se grupo de pesquisa um conjunto de pesquisadores organizados hierarquicamente em torno de uma liderança, formalizado por meio de um projeto aprovado pela Instituição, cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG).

Art. 3º. O grupo de pesquisa compreende uma estrutura sistematizada de linhas de estudos e/ou pesquisas agrupadas sob uma temática ampla e afim, no qual são desenvolvidos diferentes programas e projetos de estudos, pesquisa e desenvolvimento, com a finalidade de geração contínua de conhecimentos básicos e aplicados, de modo a contribuir com os distintos segmentos da sociedade.

Art. 4º. Todos os grupos de pesquisa são administrativamente vinculados à Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (GEPEX) de cada câmpus ou à Diretoria de Pesquisa e Inovação (DPI) no caso de servidores lotados na Reitoria.

Parágrafo único. Os grupos de pesquisa não se constituirão em instâncias administrativas para efeito de lotação de pessoal e de dotação orçamentária.

### DOS OBJETIVOS

Art. 5º. Os grupos de pesquisa têm por objetivo geral desenvolver atividades de caráter científico, filosófico, tecnológico, artístico, cultural, didático-pedagógico e de interação com a sociedade, conforme estabelecido no Regimento Geral do IFG.

Parágrafo único. O trabalho desenvolvido pelos grupos de pesquisa deve servir de estímulo ao fortalecimento de áreas específicas do conhecimento e contribuir para efetivar a articulação entre distintos saberes.

Art. 6º. São objetivos específicos dos grupos de pesquisa:

I. fortalecer a política de pesquisa da Instituição, com vistas ao desenvolvimento de um pensar científico pelos servidores e estudantes do IFG;

II. estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa pelos servidores do IFG;

III. estimular o envolvimento de estudantes em projetos de pesquisa sob a orientação de membros do grupo de pesquisa;

IV. organizar, planejar e sistematizar as atividades de estudos e pesquisa;

V. estimular a implantação de linhas de pesquisa no IFG;

VI. zelar pela qualidade dos projetos de pesquisa cadastrados;

VII. estimular a realização da convergência entre ensino, pesquisa e extensão no meio institucional, e fortalecer a cultura de pesquisa e produção acadêmico-científica;

VIII. buscar parcerias com empresas e órgãos de fomento, visando à captação de recursos para a realização de pesquisas;

IX. estimular a publicação de resultados de pesquisa em eventos científicos e em periódicos nacionais e internacionais da área;

X. aprimorar a formação de recursos humanos nas diversas áreas do conhecimento, promovendo cursos, seminários e outras atividades relacionadas com a comunicação e divulgação científica;

XI. contribuir para a criação de cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*;

XII. promover a consolidação do Instituto Federal de Goiás como um Centro de Excelência em pesquisa e Pós-Graduação.

## DA COMPOSIÇÃO E DOS MEMBROS

Art. 7°. Poderão participar do grupo de pesquisa, a convite, docentes, técnico-administrativos, pesquisadores e especialistas, em exercício ou aposentados, das diversas áreas do conhecimento, vinculados ao IFG ou a outras instituições públicas ou privadas de pesquisa do país, além de centros de investigação de outros países, que se interessam pela produção do conhecimento.

Art. 8°. Os grupos de pesquisa serão compostos por pesquisadores, estudantes, técnicos e profissionais da área, na condição de membros efetivos ou colaboradores.

§1°. Consideram-se membros participantes efetivos aqueles que estão cadastrados oficialmente no grupo de pesquisa e que o representam através de suas ações.

§2°. São colaboradores, aqueles que participam esporadicamente das reuniões e atividades do grupo de pesquisa, mas que não mantém vínculo orgânico com o mesmo.

Art. 9°. Os grupos de pesquisa terão a seguinte composição:

- I. líder;
- II. vice-líder;
- III. pesquisadores;
- IV. colaboradores;
- V. estudantes;
- VI. técnicos.

Parágrafo único. A presença de colaboradores e de técnicos não é obrigatória para a constituição de um grupo de pesquisa.

Art. 10. O pesquisador líder do grupo de pesquisa é o personagem que detém a liderança acadêmica e/ou intelectual naquele ambiente de pesquisa.

Parágrafo único. O vice-líder é o substituto imediato do líder do grupo de pesquisa.

Art. 11. Consideram-se membros pesquisadores, os graduados ou pós-graduados da equipe de pesquisa, diretamente envolvidos com a realização de projetos e com a produção científica, tecnológica, cultural e artística do grupo de pesquisa.

§1°. Os estagiários pós-doutorais devem ser considerados como membros pesquisadores, e não como estudantes.

§2°. Pesquisadores convidados estrangeiros poderão participar do grupo de pesquisa, como membros pesquisadores, desde que sejam observadas as condições previstas no *caput*.

Art. 12. Os membros colaboradores são pesquisadores de outras instituições, ou demais profissionais que participem eventualmente das atividades do grupo de pesquisa.

Art. 13. Terão a condição de estudante, os alunos regularmente matriculados em cursos técnicos, superiores ou de pós-graduação do IFG, ou de outra instituição, participantes da equipe de projetos de pesquisa, dos programas de iniciação científica e tecnológica ou da pós-graduação, sob a orientação de um pesquisador do grupo de pesquisa.

Parágrafo único. Alunos egressos do IFG que estiverem realizando pós-graduação em outra instituição e sob a coorientação de um membro pesquisador do grupo de pesquisa também poderão ser enquadrados como membros estudantes.

Art. 14. Consideram-se técnicos, os funcionários do quadro técnico-administrativo do IFG que, no grupo de pesquisa, prestem serviços durante o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

## DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 15. A linha de pesquisa representa temas aglutinadores de estudos que se fundamentem em tradição investigativa, da qual se originem projetos cujos resultados guardem afinidades entre si.

§1º. As linhas de pesquisa deverão atender as áreas de conhecimento definidas pela CAPES e pelo CNPq e oficialmente adotadas nos cursos de Pós-Graduação e de fomento à pesquisa.

§2º. As linhas de pesquisas serão definidas em comum acordo pelos membros pesquisadores, integrantes do grupo de pesquisa.

## DOS REQUISITOS

Art. 16. São requisitos necessários para a criação e funcionamento de um grupo de pesquisa:

I. ser constituído por no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) membros pesquisadores;

II. apresentar no mínimo 1 (uma) e no máximo 10 (dez) linhas de pesquisa;

III. possuir membros pesquisadores com o título de doutor;

IV. possuir ao menos 1 (um) membro estudante.

Parágrafo único. grupos de pesquisa que não atenderem a todos os requisitos previstos nos incisos deste artigo serão enquadrados como *grupos atípicos* e, para a sua provação, dependerão da análise da justificativa do não atendimento a esses critérios, feita pela GEPEX.

Art. 17. No caso de previsão de uso de laboratórios de outra instituição pelo grupo de pesquisa, é necessária a apresentação de uma declaração do Coordenador dos laboratórios da Instituição parceira, liberando sua utilização pelo grupo.

Art. 18. Todos os integrantes do grupo de Pesquisa devem possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 19. São requisitos para ser membro pesquisador do grupo de pesquisa:

I. apresentar produção acadêmico-científica;

II. orientar estudantes de Iniciação Científica e Tecnológica, de pós-graduação ou de graduação em seu Trabalho de Conclusão de Curso;

III. pertencer no máximo a 3 (três) grupos de pesquisa do IFG, ou de outra instituição, incluído neste número a proposta atual.

Parágrafo único. A participação de docentes de outras instituições, como membro pesquisador, é permitida desde que haja a assinatura de um termo de compromisso do pesquisador convidado.

Art. 20. Consideram-se membros estudantes do grupo de pesquisa, os alunos envolvidos no desenvolvimento de projetos de pesquisa sob orientação de um pesquisador do grupo, e que atendam aos seguintes requisitos:

I. estar regularmente matriculado em curso de graduação, técnico ou de pós-graduação;

II. possuir bom desempenho acadêmico;

III. possuir disponibilidade de tempo para a dedicação à pesquisa;

IV. demonstrar interesse por uma ou mais linhas de pesquisa do grupo de pesquisa;

Parágrafo único. É vedada a participação do estudante em mais de um grupo de Pesquisa do IFG, conforme orientação do CNPq.

Art. 21. O líder e vice-líder do grupo de pesquisa serão escolhidos dentre os membros pesquisadores com título de Doutor e com produção acadêmico-científica compatível com as linhas de pesquisa do grupo.



§1º. Não havendo interesse de membro pesquisador com título de doutor, as funções de líder e de vice-líder poderão ser desempenhadas por um pesquisador com título de Mestre.

§2º. O líder e o vice-líder do grupo de pesquisa devem encontrar-se em efetivo exercício de suas atividades acadêmicas no IFG.

§3º. Cada pesquisador pode ser líder ou vice-líder de apenas 1 (um) único grupo de pesquisa, conforme recomendação do CNPq.

§4º. O tempo de permanência na condição de líder será determinado pelos membros pesquisadores do grupo de pesquisa, facultando-se a alternância da condição de líder.

### DA SUBMISSÃO DE PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO GRUPO

Art. 22. A proposta de criação de um grupo de pesquisa deverá ser encaminhada pelo líder do grupo à GEPEX do câmpus, por meio da abertura de um processo administrativo. As solicitações ocorrerão em fluxo contínuo, exceto nos meses de janeiro, julho e dezembro, e deverão conter os seguintes documentos:

- a) formulário próprio de solicitação de criação de grupo de pesquisa, devidamente preenchido;
- b) projeto do grupo de pesquisa, elaborado segundo modelo próprio, com os dados e assinatura de todos os seus membros;
- c) comprovação de cadastro e atualização, nos últimos 6 (seis) meses, do currículo na Plataforma Lattes do CNPq, de todos os seus membros;
- d) termo de compromisso dos pesquisadores de outras instituições;
- e) declaração do líder do grupo de pesquisa atestando que os profissionais, pesquisadores e estudantes atendem os requisitos e compromissos estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º. Submissões com documentação incompleta serão devolvidas ao líder do grupo de pesquisa, para complementação ou correção da documentação.

§ 2º. No caso de servidores lotados na Reitoria, a solicitação prevista no *caput*, deverá ser encaminhada à Diretoria de Pesquisa e Inovação (DPI/PROPPG).

Art. 23. O projeto do grupo de pesquisa deve conter: nome do Grupo, do Líder, do Vice-Líder e de seus integrantes; área de concentração; linhas de pesquisa; justificativa; objetivos; plano de atividades; equipe envolvida; recursos materiais disponíveis; e resultados esperados.

### DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE CRIAÇÃO DE GRUPO DE PESQUISA

Art. 24. A proposta de criação de um grupo de pesquisa será analisada em até 30 (trinta) dias pela GEPEX, ou pela DPI no caso de propostas encaminhadas por servidores lotados na Reitoria, observando-se os seguintes critérios:

- I. consistência da justificativa de criação do grupo de pesquisa;
- II. definição das linhas de pesquisa e dos objetivos do grupo de pesquisa, compatíveis com o trabalho já realizado pelos pesquisadores;
- III. produção acadêmico-científica intelectual dos integrantes do grupo de pesquisa em consonância com as linhas de pesquisa propostas.

Parágrafo único. No prazo previsto no *caput*, a GEPEX/DPI emitirá parecer, contendo a análise da documentação apresentada, uma síntese da proposta, a infraestrutura necessária, caso haja, e a relevância institucional da criação do grupo de pesquisa.

Art. 25. A GEPEX/DPI encaminhará a proposta de criação de grupo de pesquisa e seu parecer à instância responsável pela aprovação, que avaliará em até 60 dias os documentos e emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade e o interesse institucional na criação do grupo.

§1º. Entende-se por instância responsável pela aprovação prevista no *caput*: o Conselho Departamental, no caso dos servidores lotados no Departamento; e a Direção-Geral, Pró-Reitoria ou Diretoria Executiva, no caso dos demais servidores, segundo sua lotação.



§2º. A instância responsável deverá considerar em sua avaliação a viabilidade de infraestrutura, o impacto na carga horária de trabalho dos docentes e técnico-administrativos, dentre outros.

Art. 26. Caberá à instância responsável encaminhar as propostas de criação de grupo de pesquisa, aprovados ou não, à GEPEX ou DPI, a qual dará ciência ao líder do grupo.

§1º. Caso a criação do grupo de pesquisa seja aprovada, a GEPEX/DPI deverá comunicar à PROPPG, para que se proceda ao credenciamento do líder do grupo no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

§2º. A certificação do grupo de pesquisa será realizada pela PROPPG após seu líder cadastrar as informações do grupo no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, desde que estejam de acordo com a proposta apresentada para sua criação.

### **DAS ALTERAÇÕES NO GRUPO DE PESQUISA**

Art. 27. Quaisquer alterações na estrutura do plano de trabalho ou composição do grupo de pesquisa deverão ser comunicadas por escrito à GEPEX/DPI pelo líder do grupo de pesquisa.

§1º. As alterações previstas no *caput* devem ocorrer mediante a aprovação majoritária dos membros pesquisadores.

§2º. As alterações previstas no *caput* deverão ser comunicadas à PROPPG, pela GEPEX.

Art. 28. O membro efetivo pode, a qualquer tempo, desligar-se do grupo de pesquisa, por meio de solicitação formal endereçada ao líder do grupo, que comunicará à GEPEX/DPI.

Art. 29. A filiação de novos membros é decidida pelos pesquisadores do grupo de pesquisa, desde que atendidos os seguintes critérios:

- I. ser indicado por um membro pesquisador do grupo de pesquisa;
- II. estar em sintonia com a proposta de criação do grupo de pesquisa;
- III. possuir currículo cadastrado e atualizado nos últimos 6 (seis) meses na Plataforma Lattes do CNPq;
- IV. apresentar projeto de pesquisa ou plano de atividades com vistas à vinculação a um projeto já existente no grupo de pesquisa;
- V. atender aos requisitos e compromissos constantes deste Regulamento.

Art. 30. No caso de alteração na liderança do grupo de pesquisa, a GEPEX/DPI deverá ser comunicada, por escrito, sobre a indicação do novo líder, que passará a se responsabilizar pelo grupo.

Parágrafo único. Ocorrendo o disposto no *caput*, a PROPPG deverá ser informada, pela GEPEX, a fim de que seja providenciada a alteração no banco de dados interno da Instituição e no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

### **DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES**

Art. 31. No desenvolvimento de suas atividades, os grupos de pesquisa pautarão sua atuação atendendo aos princípios gerais para a pesquisa e inovação no IFG, visando:

- I. integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. atendimento a todos os níveis de Ensino;
- III. sintonia com o contexto externo e com os arranjos produtivos, culturais, políticos educacionais e sociais locais;
- IV. cooperação com as políticas institucionais de proteção da propriedade intelectual.

Art. 32. Os grupos de pesquisa deverão prever a realização de, pelo menos, 01 (uma) reunião mensal, em data definida pelo líder do grupo em atendimento à participação da maioria de seus membros.



Parágrafo único. A participação nas reuniões do grupo de pesquisa, segundo cronograma aprovado pelos membros pesquisadores, é obrigatória para todos os seus membros.

Art. 33. Todos os membros do grupo de pesquisa devem manter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, e mencionar o nome do grupo em suas publicações, quando relacionadas com o mesmo.

Art. 34. Os membros pesquisadores devem assumir os seguintes compromissos:

- I. dedicar-se ao desenvolvimento das atividades relativas ao projeto de pesquisa, de acordo com o cronograma apresentado pelo pesquisador e aprovado pelo grupo de pesquisa;
- II. emitir pareceres de mérito-científico em projetos, relatórios e trabalhos para publicação, quando solicitado pela GEPEX ou pela PROPPG;
- III. submeter projetos de pesquisa, quando possível, em conjunto com outros pesquisadores, aos editais promovidos pela Instituição e por órgãos e agências de fomento à pesquisa;
- IV. orientar estudantes de Iniciação Científica e Tecnológica, de Pós-Graduação ou de graduação, indicando as tarefas a serem realizadas e supervisionando sua execução;
- V. avaliar o desempenho de seus orientandos;
- VI. fornecer informações que subsidiem a elaboração do relatório anual das atividades do grupo de pesquisa;
- VII. zelar pelo cumprimento do presente Regulamento.

Art. 35. Compete ao líder do grupo de pesquisa:

- I. supervisionar, coordenar e orientar as atividades do grupo de pesquisa, assim como presidir as reuniões previstas no cronograma do grupo;
- II. coordenar a elaboração do planejamento e do cronograma de atividades do grupo de pesquisa;
- III. realizar o cadastro inicial do grupo no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, conforme as informações contidas no projeto de sua criação;
- IV. manter atualizado o cadastro do grupo no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- V. comunicar à GEPEX/DPI as alterações realizadas no projeto de criação do grupo de pesquisa (plano inicial, datas, etc.);
- VI. incentivar a pesquisa e a produção científica dos membros do grupo de pesquisa e a atualização de seus currículos na Plataforma Lattes do CNPq;
- VII. discutir a elaboração de programas e projetos dentro das linhas de pesquisa do grupo de pesquisa;
- VIII. buscar, analisar e/ou realizar parcerias com instituições públicas e privadas, empresas e órgãos de fomento;
- IX. encaminhar projeto/s de pesquisa proposto/s pelo grupo de pesquisa a órgãos de fomento;
- X. fornecer informações sobre as atividades do grupo de pesquisa às entidades competentes, quando solicitadas;
- XI. coordenar a elaboração de relatórios técnico-científicos e financeiros do grupo de pesquisa;
- XII. encaminhar à GEPEX/DPI o plano e o relatório anual de atividades, segundo os prazos determinados pela PROPPG;
- XIII. representar o grupo de pesquisa e responder por seus membros, quando necessário.

Art. 36. São atribuições do vice-líder do grupo de pesquisa:

- I. auxiliar o líder do grupo de pesquisa no desempenho de suas funções;
- II. substituir o líder nas suas ausências e impedimentos.

§1º. Em caso de vacância do líder, o vice-líder assume definitivamente a liderança e o grupo de pesquisa escolhe um novo vice-líder.



§2º. Em caso de vacância do líder e do vice-líder, os membros pesquisadores do grupo de pesquisa escolhem novos líder e vice-líder.

## DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 37. As atividades do grupo de pesquisa serão acompanhadas e avaliadas pela GEPEX do Câmpus, por meio do Relatório Anual das atividades realizadas e pelo Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

Parágrafo único. O Relatório Anual deverá ser redigido segundo modelo próprio, contendo a listagem dos projetos de pesquisa desenvolvidos e a produtividade de seus membros, e encaminhado à GEPEX do Câmpus, obedecendo ao calendário divulgado pela PROPPG.

Art. 38. A cada três anos a DPI/PROPPG avaliará os grupos de pesquisa, por meio dos relatórios das atividades desenvolvidas, que deverão ser apresentados pelo líder do grupo.

§1º. Para a avaliação prevista no *caput* serão considerados os projetos de pesquisa desenvolvidos pelo grupo de pesquisa e seus membros, as publicações e orientações realizadas pelos pesquisadores.

§2º. Todos os pesquisadores que compõem o grupo de pesquisa devem apresentar a documentação necessária para compor o relatório das atividades do grupo.

§3º. Somente os grupos de pesquisa com mais de 18 (dezoito) meses de existência participarão da avaliação prevista no *caput*.

Art. 39. Para que o grupo de pesquisa permaneça em atividade com certificação da Instituição, ele deve apresentar produção acadêmico-científica comprovada, no período de avaliação, da seguinte forma:

- I. executar, no mínimo, um projeto de pesquisa por linha de pesquisa;
- II. ter pelo menos 01 (uma) orientação de Iniciação Científica e Tecnológica, pós-graduação ou Trabalho de Conclusão de Curso por pesquisador;
- III. ter pelo menos 01 (um) trabalho apresentado em eventos científicos e tecnológicos por pesquisador;
- IV. ter em média, pelo menos, 01 (um) artigo publicado em periódico científico por pesquisador.

§1º. Cada item de produção só pode ser pontuado uma única vez, sendo considerado o critério de maior pontuação.

§2º. Cada item de produção que tenha a autoria de mais de um membro poderá ser pontuado por todos os autores participantes do grupo de pesquisa, atendendo ao disposto no parágrafo 1º.

Art. 40. O grupo de pesquisa que não atender aos requisitos do artigo 39 será classificado como "Certificado com pendências" e terá um prazo de 1 (um) ano para adequação.

§1º. Caso o grupo de pesquisa atenda aos requisitos no prazo estabelecido no *caput*, ele passará à classificação de "Certificado".

§2º. Caso o grupo de pesquisa não atenda aos requisitos no prazo estabelecido no *caput*, ele perderá a certificação e será classificado como "inativo".

Art. 41. O grupo de pesquisa que for classificado como "inativo", terá até a próxima avaliação trienal para atender às exigências do artigo 39.

§1º. O grupo "inativo" que não atender ao disposto no *caput* será excluído do Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e classificado como "extinto".

§2º. O grupo de pesquisa que for classificado como "inativo" por mais de uma vez no interstício de 3 (três) avaliações trienais será excluído do Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e classificado como "extinto".

Art. 42. O grupo de pesquisa que não apresentar os Relatórios Anuais e/ou Trienais será classificado como “extinto” e excluído do Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

Parágrafo único. O não cumprimento dos dispositivos previsto neste Regulamento também é motivo para a PROPPG aplicar as penalidades previstas no *caput*.

Art. 43. A interrupção das atividades do grupo de pesquisa poderá ocorrer também a pedido do líder do grupo à GEPEX/DPI, com o aval dos demais membros, mediante apresentação de justificativa e relatório final.

Parágrafo único. A PROPPG procederá a baixa do grupo de pesquisa no banco de dados da Instituição e no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 44. Ocorrendo o indeferimento da solicitação prevista no artigo 43, a PROPPG tomará as providências cabíveis visando à averiguação de responsabilidades do líder do grupo de pesquisa e demais membros, quanto aos motivos que levaram a interrupção das atividades do grupo.

Parágrafo único. Poderá ser aplicada punição administrativa aos pesquisadores, caso seja constatado que houve irresponsabilidade na execução das atividades do grupo de pesquisa, inclusive incidindo na compensação das horas concedidas para as atividades do grupo sem prejuízo das penalidades cabíveis pelo não cumprimento de obrigações relativas ao seu regime de trabalho.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. As GEPEX elaborarão, anualmente, Relatório contendo informações sobre os grupos de pesquisa cadastrados em seu câmpus e sua produtividade.

Art. 46. Os pesquisadores, bem como os grupos de pesquisa, estão sujeitos às regras e à política de pesquisa estabelecida pela Instituição, assim como a definição da carga horária para a dedicação à pesquisa.

Art. 47. Os líderes dos grupos de pesquisa deverão observar periodicamente o *status* do grupo no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, a fim de supervisionar a execução das atividades do grupo, bem como sua certificação pela Instituição.

Art. 48. Os grupos de pesquisa poderão obter recursos para o desenvolvimento de seus projetos através dos fundos que vierem a ser destinados à pesquisa pela Instituição ou por meio do financiamento dos órgãos de fomento à pesquisa ou pelo estabelecimento de parcerias.

Art. 49. Os grupos de pesquisa já existentes no IFG passam também a ser registros por este Regulamento.

Art. 50. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e submetidos ao Reitor do Instituto Federal de Goiás.

Art. 51. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFG.

Goiânia, 07 de dezembro de 2015.



ADELINO CANDIDO PIMENTA  
Presidente do Conselho Superior em Exercício